



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 181/2023 – PRC 191/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2023, EM 20 DE JUNHO DE 2023

Objeto: Formação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais/insumos de enfermagem (Parte IV) em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo (Unidades de Saúde e UPA 24hrs)

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados os vencedores do certame, o Pregoeiro vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito:

Empresas Vencedoras	Item	Valor
ATUANTE COMERCIAL LTDA	8, 9, 10, 11, 12, 20, 24, 26, 27, 29, 30, 40	R\$ 22.536,48
FG COMERCIAL LTDA	1, 4, 6, 7, 15, 16, 18, 19, 23, 25, 31, 32, 34, 36, 38, 39, 42	R\$ 81.776,76

Valor total: R\$ 104.313,24 (Cento e quatro mil, trezentos e treze reais e vinte e quatro centavos).

Sarzedo/MG, 20 de junho de 2023.

Heliton Augusto de Almeida Neto

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO Nº: 1160/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2023

**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS/INSUMOS DE ENFERMAGEM
(PARTE IV) EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
(UNIDADES DE SAÚDE E UPA 24 HORAS), COM
EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E DE
CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de nº 88/2023, tendo por objeto registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos/insumos de enfermagem (Parte IV) em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde (Unidades de Saúde e UPA 24 horas), com exclusividade de disputa e de contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise realizada por esta Procuradoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente a matéria, no caso em comento, nos termos das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 573/2010 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, solicitação de aquisição dos medicamentos/insumos e autorização para instauração de processo licitatório, especificações dos materiais/insumos a serem registrados, pesquisa de preços, e mapa de apuração.

Presente nos autos, cópia de nomeação da Comissão Especial de Licitação, de apoio ao Pregão e Pregoeiros, nos termos da Portaria nº 249/2023.

A minuta do ato convocatório e o instrumento contratual foram devidamente aprovados pela Procuradoria Municipal, conforme Parecer Jurídico nº 1037/2023, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 88/2023 com os devidos anexos.

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006.

Constata-se a devida publicação do Pregão Presencial a comprovar o respeito ao prazo de ancoragem estabelecido em lei especial e a devida transparência ao procedimento.

Aos 20 de junho de 2023 iniciou-se o certame, comparecendo as empresas COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA; ATUANTE COMERCIAL LTDA; e FIGUEIRA GOMES COMERCIAL LTDA.

Após fase de lances e conferência dos documentos de habilitação, registraram seus preços as empresas:

- ATUANTE COMERCIAL LTDA – Itens: 08; 09; 10; 11; 12; 20; 24; 26; 27; 29; 30; e 40 – Valor total R\$ 22.536,48 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos); e
- FIGUEIRA GOMES COMERCIAL LTDA – Itens: 01; 04; 06; 07; 15; 16; 18; 19; 23; 25; 31; 32; 34; 36; 39; e 42 – Valor total R\$ 81.776,76 (oitenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Restaram desertos os itens 03; 05; 13; 14; 17; 21; 22; 28; 35; 37 e 41 e frustrados os itens 02 e 34.

Analisada a documentação apresentada pelas empresas, verificou-se o cumprimento das exigências postas em edital.

III. MÉRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objetivo o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

A pregoeira, analisou os documentos referentes a proposta de habilitação da empresa, certificando a validade dos documentos apresentados, conforme previsto no edital convocatório.

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente para homologação.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verificar-se-á a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j

Sarzedo/MG, 21 de junho de 2023.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 148/2023

Processo Licitatório nº: 181/2023

Modalidade: Pregão Presencial

Data: 20/06/2023

Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 181/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 88/2023, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais/insumos de enfermagem (parte IV) em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo/MG, (Unidades de Saúde e UPA 24h), com exclusividade de disputa e contratação de MEI, ME e/ou EPP's, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 249/2023.

I. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 181/2023 – PRC 191/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2023, EM 20 DE JUNHO DE 2023

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é "Formação de Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais/insumos de enfermagem (Parte IV) em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Sarzedo (Unidades de Saúde e UPA 24hrs), na modalidade Pregão Presencial n.º 88/2023 de 20 de Junho de 2023. Em consequência, ficam as empresas: **ATUANTE COMERCIAL LTDA e FG COMERCIAL LTDA** convocadas para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 30 de Junho de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito